

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2022-13 PMBGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022008

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, com sede na Avenida 13 de Maio, n° 272, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 22.938.773/0001-56, neste ato representado pelo Sr. JESUALDO NUNES GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 9/2022-13 PMBGA, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 10.024/2019, nas Leis complementares n° 123/2006, n° 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA..

1.2. As quantidades são estimadas e não constitui qualquer compromisso futuro para contratação, devendo ser entregue apenas as quantidades solicitadas pelo município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, de acordo com a necessidade do mesmo, nos locais determinadas nas ordens de compras ou serviços.

Empresa: PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP; C.N.P.J. n° 08.255.726/0001-87, estabelecida à Folha 32, Quadra 11, Lote 1A, Nova Marabá, Marabá/PA, Fone: (94) 3323-5999, representada neste ato pela Sra. RAQUEL DE OLIVEIRA MIRANDA, C.P.F. n° 319.589.071-20, R.G. n° 1482990 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
00001	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS - Marca.: SO AÇO	UNIDADE	40.00	738,400	29.536,00
00002	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETARIA COM ENCOSTO - Marca.: FRISOKAR	UNIDADE	58.00	399,900	23.194,20
00003	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS S/ FORNO - Marca.: COPAM ETAL	UNIDADE	10.00	1.329,000	13.290,00
00004	ESTANTE DE AÇO 05 PRATELEIRA - Marca.: W3	UNIDADE	39.00	323,000	12.597,00
00005	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO - Marca.: LESON	UNIDADE	17.00	448,900	7.631,30
00006	MESA PLASTICA 70 CM BRANCA - Marca.: LAR PLASTICOS	UNIDADE	30.00	129,000	3.870,00
00007	CADEIRAS DE PLASTICO SEM BRAÇO - Marca.: LAR PLASTICOS	UNIDADE	60.00	69,000	4.140,00
00008	PROJETOR 3.600 LUMENS FULL HD - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	9.00	2.529,000	22.761,00
00009	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS 1,10 X 0,75 X 0,38 CINZA - Marca.: PANDIN	UNIDADE	45.00	989,900	44.545,50
00010	MESA P/ ESCRITORIO SIMPLES SEM GAVETAS - Marca.: PANDIN	UNIDADE	60.00	459,900	27.594,00
00011	SMART TV DE 32" LED CONVERSOR DIGITAL, PORTAS UBS FULL - Marca.: HQ	UNIDADE	31.00	2.259,000	70.029,00
00012	GELADEIRA FROST-FREE 400 LITROS 110 volts - Marca.: ELECTROLUX	UNIDADE	24.00	5.440,000	130.560,00
00013	BEBEDOURO PARA VASILHAMES 20 LTS 110 VOLTS OU BIVO LTS - Marca.: KARINA	UNIDADE	26.00	936,000	24.336,00

00014	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX COM 02 TORNEIRAS 110 VOLTS OU BIVOLTS MINIMO 50 LT - Marca.: FRISBEL	UNIDADE	21.00	2.965,000	62.265,00
00015	COZINHA COMPLETA 3 PEÇAS, COM BALCÃO, EM AÇO. - Marca.: TELASUL	UNIDADE	9.00	2.640,000	23.760,00
00017	VENTILADOR DE PAREDE 110 VOLTS OU BIVOLTS 65CM - Marca.: VENTISOL	UNIDADE	49.00	535,000	26.215,00
00018	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 04 LITROS, 110 VOLTS OU BIVOLTS - Marca.: METAL FERREIRA	UNIDADE	21.00	693,000	14.553,00
00019	FREEZER HORIZONTAL DE 300 A 350 LITROS, 110VOLTS OU BIVOLTS - Marca.: GELOPAR	UNIDADE	12.00	3.935,000	47.220,00
00020	FREEZER HORIZONTAL DE 400 A 450 LITROS 110 VOLTS OU BIVOLTS 2 PORTAS - Marca.: GELOPAR	UNIDADE	14.00	4.599,000	64.386,00
00021	CADEIRA FIXA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA ESTOFADA - Marca.: FRISOKAR	UNIDADE	48.00	320,000	15.360,00
00030	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-8152DN DCP-8157DN ORIGINAL FMS - Marca.: BROTHER	UNIDADE	8.00	1.400,000	11.200,00
00058	COMPUTADOR I3 10 GERAÇÃO 4GB SSD 240 GB FONTE 500W REAL FMS - Marca.: BRASIL PC	UNIDADE	10.00	3.429,000	34.290,00
00059	MONITOR 19 POLEGADAS FMS - Marca.: HQ	UNIDADE	38.00	645,000	24.510,00
00061	TABLET TELA 10.5 POLEGADAS, 4G E WIFI, 64GB 4GB DE RAM, OU SUPERIOR - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	60.00	2.229,000	133.740,00
00062	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU - Marca.: AG ATTO	UNIDADE	9.00	2.229,000	20.061,00
00063	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU - Marca.: AG RATTO	UNIDADE	30.00	2.369,000	71.070,00
00064	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU - Marca.: AG RATTO	UNIDADE	18.00	3.569,000	64.242,00
00067	ANTIVÍRUS KASPERSKY - Marca.: KASPERSKY	UNIDADE	100.00	69,000	6.900,00
00070	PROCESSADOR I3 3 GERAÇÃO - Marca.: INTEL	UNIDADE	4.00	369,000	1.476,00
00072	UNIDADE FUSORA BROTHER L2540 - Marca.: COMPATIVEL	UNIDADE	10.00	1.385,000	13.850,00
00075	PLACA MAE SOQUET 1155 MEMORIA DDR 3 - Marca.: BRAZIL PC	UNIDADE	54.00	425,000	22.950,00
00076	PLACA MAE SOQUET 1151 MEMORIA DDR 4 - Marca.: BRAZIL PC	UNIDADE	25.00	569,000	14.225,00
00078	ARQUIVO EM AÇO C/4 GAVETAS - Marca.: W3	UNIDADE	14.00	1.049,000	14.686,00
00079	MESA P/ ESCRITÓRIO SIMPLES COM DUAS GAVETAS. - Marca.: PANDIN	UNIDADE	10.00	485,000	4.850,00
00080	MESA P/ ESCRITÓRIO KIT EM L COM 02 (DUAS) GAVETAS - Marca.: PANDIN	UNIDADE	2.00	829,000	1.658,00
00081	FOGÃO COM 5 BOCAS BRANCO - Marca.: BRASILAR	UNIDADE	2.00	1.650,000	3.300,00
00082	PROJETOR 4.500 LUMENS FULL HD - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	1.00	3.989,000	3.989,00
00083	COMPUTADOR I3 10 GERAÇÃO 4GB SSD 240 GB FONTE 500W REAL ADM - Marca.: BRAZIL PC	UNIDADE	10.00	3.415,000	34.150,00
00085	MONITOR 19 POLEGADAS ADM - Marca.: HQ	UNIDADE	15.00	645,000	9.675,00
00086	NOBREAK 600W 115/127 V ADM - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	15.00	519,000	7.785,00
00087	ESTABILIZADOR 300 W ADM - Marca.: TS SHARA	UNIDADE	10.00	155,000	1.550,00
00088	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER L5652 ADM - Marca.: BROTHER	UNIDADE	6.00	6.100,000	36.600,00
00089	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER L2540 ADM - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5.00	3.869,000	19.345,00
00095	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-8152DN DCP-8157DN ORIGINAL ADM - Marca.: BROTHER	UNIDADE	4.00	1.385,000	5.540,00
00108	CAIXA DE SOM COM VOLUME REGULÁVEL ADM - Marca.: VIKINIK	UNIDADE	8.00	40,000	320,00
00110	HD PARA MICRO PC, 500GB, SATA ADM - Marca.: WD	UNIDADE	25.00	195,000	4.875,00
00131	MEMORIA DDR 4 4GB - Marca.: BLUCASE	UNIDADE	20.00	228,000	4.560,00
00132	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO - Marca.: COPA METAL	UNIDADE	3.00	2.325,000	6.975,00
00133	CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES ESTOFADA COM ENCOSTO - Marca.: NOBRE	UNIDADE	20.00	995,000	19.900,00
00134	FORNO ELÉTRICO CAPACIDADE 60 LTS 110 VOLTS - Marca.: PHILCO	UNIDADE	3.00	1.300,000	3.900,00
00136	COMPUTADOR I3 10 GERAÇÃO 4GB SSD 240 GB FONTE 500W REAL FMAS - Marca.: BRAZIL PC	UNIDADE	5.00	3.360,000	16.800,00
00137	MONITOR 19 POLEGADAS FMAS - Marca.: HQ	UNIDADE	15.00	624,000	9.360,00
00139	ESTABILIZADOR 300 W FMAS - Marca.: TS SHARA	UNIDADE	10.00	149,000	1.490,00
00140	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER L5652 FMAS - Marca.: BROTHER	UNIDADE	1.00	5.915,000	5.915,00
00141	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER L2540 FMAS - Marca.: BROTHER	UNIDADE	3.00	3.869,000	11.607,00
00142	COMPUTADOR I5 4 GERAÇÃO SSD 240 GB 4 GB FMAS - Marca.: BRAZIL PC	UNIDADE	4.00	2.129,000	8.516,00
00143	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTAQUE L3150 FMA S - Marca.: EPSON	UNIDADE	5.00	2.374,000	11.870,00
00154	HD SSD SATA 240 GB FMAS - Marca.: KTROX	UNIDADE	15.00	160,000	2.400,00
00159	CAIXA DE SOM COM VOLUME REGULÁVEL FMAS - Marca.: VIKINIK	UNIDADE	5.00	45,000	225,00
00169	PROCESSADOR i5, 4ª GERAÇÃO, 1150 FMAS - Marca.: INTEL	UNIDADE	4.00	545,000	2.180,00
00170	PROCESSADOR i5, 9ª GERAÇÃO, 1151 FMAS - Marca.: INTEL	UNIDADE	4.00	2.449,000	9.796,00
00171	PROCESSADOR i3, 9ª GERAÇÃO, 1151 FMAS - Marca.: INTEL	UNIDADE	4.00	1.755,000	7.020,00
00173	NOTEBOOK I3 10 GERAÇÃO SSD 240 GB 8 GB FMAS - Marca.: LENOVO	UNIDADE	5.00	3.495,000	17.475,00
00187	ANTIVÍRUS KASPERSKY - FME - Marca.: KASPERSKY	UNIDADE	40.00	75,000	3.000,00

VALOR TOTAL R\$ 1.377.669,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto contratado deverão ocorrer no prédio da sede da CONTRATANTE em no máximo **02 (dois) dias úteis para os suprimentos de informática e 05 (cinco) dias úteis para o material permanente**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou de outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada, obedecendo as especificações contidas na ordem de compras/serviço ou nota de empenho, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE, independentemente da quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo do MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, situado na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês;

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;

5.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4. O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ou produtos fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5.5. O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Eletrônico/SRP;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso

gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5.7. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

5.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A execução dos serviços ou fornecimento de produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos serviços ou de entrega;

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, observando as normas e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa

licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do objeto o qual foi registrado os prazos;

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer ou prestar serviços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante;

Parágrafo Primeiro: Os serviços ou produtos deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executado ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços, ordem de compras ou nota de empenho, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços ou produtos com as especificações constantes da proposta da empresa;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços ou produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

- I.** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

10.1.2. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- I.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- I.** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- III.** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- IV.** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇOS

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços ou ordem de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços ou produtos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E LOTES DOS ITENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital, Termo de referência e ata de registro de preços, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, as constantes no edital, termo de Referência e ata de registro de preços:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos veículos e emissão do Termo de Recebimento;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar;

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
C.N.P.J. nº 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

PONTO INFO COM. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELI
C.N.P.J. nº 08.255.726/0001-87
CONTRATADO